



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

PORTARIA NORMATIVA Nº 236, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012.

Altera a Portaria Normativa Nº 34, de 27 de janeiro de 2009, que regulamenta a jornada de trabalho, o controle de frequência, os serviços extraordinários dos servidores do MPDFT e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA INTERINO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1996;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o § 2º do artigo 1º e acrescentar os §§§ 1º, 2º e 3º ao artigo 8º e o § 2º ao artigo 28 da Portaria Normativa Nº 34, de 27 de janeiro de 2009, com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

§ 2º A jornada de trabalho será cumprida em turno de 7 (sete) horas ininterruptas ou não, de segunda a sexta-feira, sendo as 5 (cinco) horas complementares estabelecidas pela chefia da unidade, que poderá optar, observado o interesse e a conveniência do serviço, pelo regime de sobreaviso.”

“Art. 8º (...)

§ 1º Em situações excepcionais ou específicas, quando a natureza do trabalho assim exigir, o servidor poderá ser dispensado do controle da frequência, desde que haja requerimento da Chefia da Unidade e autorização do Procurador-Geral de Justiça.

§ 2º A portaria que instituir comissão para realização de trabalhos específicos e temporários pode prever a dispensa do controle de frequência de seus componentes, quando a natureza da atividade se demonstrar incompatível com o cumprimento da jornada diária de trabalho.

§ 3º O Departamento de Gestão de Pessoas pode dispensar o cumprimento da jornada dos servidores que se encontram transitoriamente à sua disposição, em situações excepcionais e por prazo determinado.”

“Art. 28. (...)

§ 2º O registro da participação dos servidores em cursos, seminários ou atividades correlatas que exijam afastamento parcial pode ser delegado à Chefia Imediata.”

Art. 2º Em todo o texto da Portaria Normativa nº 34, de 27 de janeiro de 2009, onde se lê “Departamento de Recursos Humanos”, leia-se “Departamento de Gestão de Pessoas”, onde se



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

lê “Direção-Geral” leia-se “Diretoria-Geral” e onde se lê “Divisão de Atenção à Saúde” leia-se “Secretaria Executiva de Saúde”

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

JOSÉ FIRMO REIS SOUB